ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 712/88

" REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROMEO BENÍCIO WOLF, Prefeito Municipal de Dois Irmãos,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos constitui-se dos seguintes órgãos, Secretarias e Subunidades:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - Gabinete do Prefeito
2 - Procuradoria Jurídica
3 - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas
4 - Secretaria Municipal de Administração
5 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
6 - Secretaria Municipal da Fazenda

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
2 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4 - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

III - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

1 - Sub-Prefeituras
2 - Conselhos Municipais
3 - Junta de Serviço Militar

P. 1/

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - Integram os Órgãos da Administração Geral: - Gabinete do Prefeito; Procuradoria Jurídica; Assessoria de Imprensa e Relações Públicas; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Secretaria - Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições- de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de representação.

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por objetivo e execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal; a cobrança da Dívida Ativa; promover processos de desapropriação; elaborar as minutas de contratos, convênios, concorrências e escrituras em que for parte a Prefeitura em qualquer instância jurídica.

Art. 5º - À Assessoria de Imprensa e Relações Públicas cabem as atribuições de orientar os serviços fotográficos e de filmagem; manter contatos com empresas de divulgação; fazer a entrega ou recebimento de expedientes referentes a notícias, coletar - dados para a redação do noticioso da Prefeitura; executar tarefas correlatas ao serviço de divulgação; manter contatos com a imprensa para melhor desemprenho de suas funções; promover a divulgação de assuntos de interesse econômico e social do Município e manter estreito relacionamento com o Gabinete do Prefeito para cientificar-se da programação e das atividades da autoridade municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, tais como recrutamento, seleção, admissão, treinamento , valorização dos recursos humanos; compras e armazenamento; correspondência, preparação de processos para despacho final, elaboração de minuta de projeto de lei, memoriais e outros expedientes de iniciativa do Executivo, acompanhando junto à Câmara de Vereadores sua tramitação; executar as atividades relativas a Protocolo,

.....

Comunicação e Arquivo; bem como as de segurança e vigilância dos prédios públicos; prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos inerentes a esta Secretaria; atribuições do setor de informática; manter e controlar o equipamento de computação eletrônica de dados, bem como operar o terminal de conformidade com os sistemas adotados; prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos técnicos administrativos pertencentes a esta Secretaria.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento é o órgão incumbido de desenvolver as atividades relativas ao controle urbanístico; controle dos bens patrimoniais; a coordenação e assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; elaboração de estudos e projetos setoriais relativos à urbanização, paisagismo e manutenção e aperfeiçoamento do Cadastro Técnico Municipal, bem como prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos inerentes a esta Secretaria.

Art. 8º - À Secretaria Municipal da Fazenda compete realizar os programas financeiros; elaboração e acompanhamento da proposta orçamentária; o controle do orçamento; o processamento contábil da receita e despesa; aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de bens e valores, bem como prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos econômicos-financeiros e o controle financeiro do patrimônio municipal.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 9º - Integram os órgãos de Administração Específica: a Secretaria Municipal de Obras e Viação; a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação é o órgão incumbido da execução da infraestrutura urbana e obras públicas ; conservação das ruas e estradas não pavimentadas; manutenção mecânica do parque rodoviário; a administração das pedreiras e saibreiras, bem como prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos inerentes a esta Secretaria.

.....

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas a limpeza urbana; iluminação pública; implantar as obras relativas ao paisagismo urbano e administração de cemitérios; a conservação de prédios e logradouros públicos e da infra estrutura urbana; o controle dos transportes urbanos e implantação e manutenção da sinalização de trânsito, bem como prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos inerentes a esta Secretaria.

Art. 12 - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais do Município, especialmente as referentes ao ensino fundamental, supletivos e outros: manutenção de promoções cívicas; organização e manutenção de bibliotecas públicas e escolares; orientação pedagógica; promoção ou supervisão de pesquisas de natureza educacional; distribuição e controle de merenda escolar; execução de convênios em programas de educação; planejar e coordenar a execução das atividades esportivas, bem como promoções e difusão cultural no âmbito do Município.

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - cabe a assistência médico-social de apoio às atividades comunitárias; o planejamento, coordenação e promoção das atividades de assistência - social do município, competindo-lhe precipuamente: promover o levantamento de recursos da comunidade para utilizar na assistência aos necessitados; fiscalizar a correta aplicação dos recursos concedidos pelo município à entidades de assistência social; organizar cadastro das entidades de prestação de serviços sociais no município; promover a organização de associações de bairros e núcleos rurais, bem como a habitação, a recuperação e a melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados; criação e manutenção de creches municipais; realizar atividades relacionadas com o mercado de trabalho e o sistema - de emprego do município; promover a formação e o aperfeiçoamento da mão de-obra e executar programas de colocação de mão-de-obra disponível em conjunto com as demais Secretarias do Município.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA E CONSULTIVOS

Art. 14 - Integram os Órgãos da Desconcentração Administrativa e Consultivos as Sub-Prefeituras, os Conselhos Municipais e a Junta

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

.....

de Serviço Militar.

Art.15- Às Sub-Prefeituras compete desenvolver atividades de administração, no que se relaciona com os interesses locais dos respectivos distritos, segundo a orientação do Prefeito, o cumprimento e a divulgação das leis, regulamentos e demais atos municipais bem como a coordenação e apoio aos serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua atuação e manter o Prefeito informado de toda e qualquer atividade política administrativa nas Sub-Prefeituras.

Art.16- Aos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e orientação ao Prefeito, incumbe estimular o desenvolvimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento, e reger-se-ão por leis específicas.

Art.17- À Junta de Serviço Militar, órgão da União a serviço do município, presidida pelo Prefeito, incumbe realizar o recrutamento e alistamento dos jovensem idade de prestar serviço militar, bem como prestar assistência técnicae informações à comunidade, assessorando ao Prefeito em assuntos inerentes a este órgão.

Art. 18- Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal regulamentará através de Decreto, o Regimento-Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no artigo primeiro e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 14 de julho de 1988.

ROMEO BENÍCIO WOLF
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

ROQUE QUERINO KLAUCK
CHEFE DE GABINETE